



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Decisão SEMAD/SURAM nº. 06/2021

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, visando ao Licenciamento, à Fiscalização e ao Controle Ambientais, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município De Uberaba.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 8º, do Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016 e em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 11, da Resolução Semad nº 2.531/2017, bem como tendo em vista o disposto no Relatório Técnico nº 8/SEMAD/DAGEM/2021 (26284664) e no Memorando.SEMAD/SURAM.nº 482/2021 (32550427)), decide:

- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista que não se constatou do certificado de licença ambiental a informação de que a análise e emissão da licença pela SEMAM se deu por delegação, nos termos da Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação que foi realizada uma vistoria técnica no empreendimento com data não identificada. (Constatação nº 05)..
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação que não consta no processo a comprovação da publicação da concessão da licença ambiental simplificada LAS/RAS (Certificado nº 73/2019).

Reforçamos as recomendações sugeridas ao Município presentes no Relatório Técnico nº 8/SEMAD/DAGEM/2021 (26284664) no que tange à adequação de procedimentos para futuros processos.

A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, determino que seja dada ciência ao município para, querendo, apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, cujo termo inicial é a data de recebimento da notificação, conforme previsto no §1º do art. 9º da Resolução Semad nº 2.531/2017.

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2021.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo

Subsecretária de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 01/09/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 02/09/2021, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34687962** e o código CRC **9EDBD552**.